



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica  
para os devidos fins.

Em 28/03/17

Eduardo

Conceição de Maria Lagos Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Aluisio

Martins.

para relatar.

Em 28/03/17

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° - 12**

PROJETO LEI N°. 06, de 17 de março de 2017.

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se para apreciação nesta dourada casa legislativa a mensagem n° 008/2017 do projeto de autoria do Exmo. Governador que *"Dispõe sobre alteração da Lei Estadual n° 5.562 de 08 de maio de 2006, que cria o Fundo Penitenciário Estadual-FUNPESPI e da outras providências."*.

Na exposição de motivos o presente Projeto de Lei visa uniformizar a organização dos procedimentos normativos, tendo como base a Medida Provisória n° 755, de 19 de dezembro de 2016. De modo que as alterações são necessárias para proporcionar recursos e meios, em caráter supletivo, para financiar e apoiar as atividadesprogramas de desenvolvimento e modernização do Sistema Penitenciário do Piauí.

Nos termos dos artigos 47, inciso VI 59, 60, 61e 139 do regimento interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal na Constituição Estadual.

**II – VOTO DO RELATOR**

Primeiramente devemos avaliar que o Estado é plenamente capaz de legislar sobre o tema, é o que diz a Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

As modificações tratam sobre o artigo 3º da lei 5562/2006, que especifica onde os recursos do Fundo Penitenciário devem ser aplicados.

O levando em consideração a otimização e a aplicação dos investimentos destinados pelo Fundo para a modernização do sistema prisional estadual.



## ESTADO DO PIAUÍ

*Assembleia Legislativa*

Sendo que o novo direcionamento dos recursos será utilizado na construção, reforma e modernização de unidades prisionais, na compra de novos veículos, equipamentos de segurança para agentes penitenciários, dentre outras medidas.

De modo a contribuir com os projetos de humanização e reintegração social que vêm sendo desenvolvidos pelo Governo do Estado nos estabelecimentos penais.

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas técnicas legislativas e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, sou de parecer favorável à sua aprovação.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento( X )

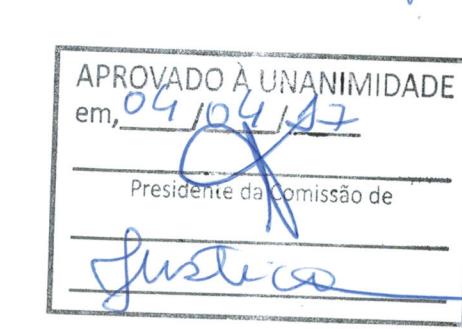
Pela rejeição( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 de março de 2016

  
DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT  
RELATOR



|                           |
|---------------------------|
| APROVADO À UNANIMIDADE    |
| em, <u>04/04/17</u>       |
| Presidente da Comissão de |
| <u>Justiça</u>            |

  
*Família*

  
*M. Monteiro*

  
*[Signature]*